

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**TERMO:** DECISÃO

**FEITO:** PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

**REFERENTE:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00019/2023 – PMBEX / PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00065/2023 – PMBEX

**RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS:** DIA 14 DE SETEMBRO DE 2023, ÀS 09H:00MIN.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE VEÍCULO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES E DIVERSIDADE HUMANA DO MUNICÍPIO DE BAYEUX-PB

**IMPUGNANTE:** RENAULT DO BRASIL S/A, CNPJ: 00.913.443/0001-73

### I – DA TEMPESTIVIDADE

A presente impugnação foi interposta via endereço de e-mail da Comissão Permanente de Licitação, tempestivamente, na data de 06/09/2023 (apesar de fora do horário de expediente administrativo), ou seja, protocolada em até 03 (três) dias úteis anteriores à sessão, conforme regramento legal.

Desta forma, verifica-se atendido o requisito tempestividade.

Ocorre que, necessário se faz a observância de outros requisitos, para que a impugnação interposta, no prazo legal, seja conhecida.

### II – DOS QUESTIONAMENTOS

#### PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS:

#### 1) DOS ÍNDICES CONTÁBEIS – ITEM 01

*O edital exige em sua especificação: Índice Contábil:*

*Ocorre que, não restou claro se será exigida a comprovação de patrimônio líquido mínimo para empresas que apresentem índices contábeis inferiores ao exigido em edital.*

*Sendo assim, solicita-se esclarecimento 1) em caso de a licitante apresentar índices contábeis menores que o exigido, se será aceito comprovação de patrimônio líquido mínimo; 2) se sim, qual a porcentagem será exigida.*

#### 2) DO VALOR MÁXIMO DO EDITAL – ITEM 01

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

*O edital não especifica em nenhum momento o valor máximo dos itens. Sendo um item essencial para verificação de possibilidade de atendimento e participação, solicita-se esclarecimento o valor máximo dos referidos itens.*

**3) DA POTÊNCIA – ITEM 01**

*O edital exige em sua especificação: potência não inferior a 120 cv. Ocorre que, o edital não especifica em qual combustível deve ser considerada a referida potência exigida. Pois, o veículo a ser apresentado possui de série 118 cv (gasolina) @ 5.500 rpm e 120 cv (etanol) @ 5.500 rpm.*

*Tendo em vista que, o veículo atende a exigência da Administração, solicita-se esclarecimento 1) qual combustível a ser considerada na potência do veículo; 2) se a potência apresentada pela requerente atende a Administração.*

**4) DA DIREÇÃO – ITEM 01**

*O edital exige em sua especificação: Direção hidráulica/elétrica. Ocorre que, o veículo a ser apresentado possui de série direção eletro-hidráulica. A direção eletro-hidráulica é um sistema híbrido entre a hidráulica e a elétrica, e destaca-se por sua direção ficar mais leve em decorrência do óleo ser impulsionado por uma bomba, sendo esta acionada por um motor elétrico e não pelo do carro, evitando a perda de potência do automóvel. Além disso, outra vantagem é com relação à economia de combustível, resultante da bomba ser acionada pelo motor elétrico.*

*Visto que, o edital referência a dois tipos de direção, solicita-se esclarecimento se serão aceitos veículos com direção eletro-hidráulica.*

**III – DOS ESCLARECIMENTOS**

Considerando os questionamentos feitos pela empresa requerente na solicitação de esclarecimentos, e após consulta ao setor técnico da Secretaria demandante, vimos apresentar RESPOSTA:

- 1) RESPOSTA:** Prezando pela segurança e eficiência nas contratações públicas são observadas e mantidas as exigências constantes no edital. Não obstante,

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

apenas em caso de tentar evitar o fracasso do processo licitatório em razão da inabilitação de todos os licitantes, será realizada juízo de ponderação no caso em comento observando o princípio do formalismo moderado, que não se confronta com o princípio de vinculação ao instrumento convocatório.

- 2) **RESPOSTA:** O caráter sigiloso encontra amparo legal na jurisprudência do TCU (Acórdão 3011/2012 – Plenário) bem como no artigo 15 do Decreto 10.024/2019 (Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal).

Diversos julgados do TCU ratificam o entendimento desta Administração a respeito da utilização do Orçamento Sigiloso, senão vejamos:

“Na modalidade pregão, o orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários não constitui um dos elementos obrigatórios do edital, devendo estar inserido obrigatoriamente no bojo do processo administrativo relativo ao certame. Acórdão nº 394/2009 – Plenário – TCU.”

“Na modalidade pregão, o orçamento estimado não constitui elemento obrigatório do edital, contudo, deve estar inserido no processo relativo ao certame, bem como ser informado no ato convocatório os meios para obtenção desse orçamento. Acórdão nº 1513/2013 – Plenário – TCU.”

“Não é obrigatório que o orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários seja parte integrante do edital do pregão, mas o ato convocatório deve conter informações para obter tal orçamento. Acórdão nº 2816/2009 – Plenário – TCU.”

O fato é que, a depender do mercado, como na licitação em voga, a publicação do orçamento estimado da contratação ocasiona o chamado efeito âncora, elevando os preços das propostas ao mais próximo possível do valor de referência da Administração. Nessas situações, a consagração de princípios próprios da Administração Pública (interesse público e eficiência, sobretudo) recomendam que o preço orçado pela Administração seja mantido sob sigilo até o fim da disputa pelo contrato.

Por fim, de um modo geral, é possível dizer que há julgados no TCU sobre a divulgação do orçamento estimado da contratação no pregão que apontam para o seguinte entendimento:

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

- a) a Administração não está obrigada a divulgar no edital ou em seus anexos o orçamento de referência da contratação;
- b) em regra, os editais de pregão que não divulgarem o orçamento da Administração devem indicar o modo pelo qual os interessados terão acesso a esse documento a qualquer tempo;
- c) nos casos em que a divulgação do orçamento de referência da contratação puder ocasionar prejuízo na busca pela proposta mais vantajosa, a Administração deverá disponibilizar tal documento apenas ao fim da etapa de lances do pregão.
- 3) **RESPOSTA:** As potências apresentadas pela requerente quanto ao uso de gasolina e etanol ATENDEM a administração.
- 4) **RESPOSTA:** SERÃO ACEITOS veículos com direção eletro-hidráulica.

#### **IV – SÍNTESE DA IMPUGNAÇÃO**

A empresa RENAULT DO BRASIL S/A, CNPJ: 00.913.443/0001-73 alega que o edital exige em sua especificação: O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na legislação vigente, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão da nota de empenho: entrega: 15 (quinze) dias.

A impugnante alega que tal exigência impede tanto a Requerente quanto inúmeras Montadoras de participar deste certame, tendo em vista que o tempo de montagem final demanda um prazo de até 30 (trinta) dias corridos para que o procedimento de aquisição, preparação, complementação de acessórios exigidos em Edital e efetiva entrega dos veículos no órgão demandante.

Em razão dos questionamentos supra, a impugnante requer a alteração do prazo de entrega de 15 (quinze) dias para 30 (trinta) dias.

É o sucinto relatório.

#### **V – DO MÉRITO**

Considerando a existência dos pressupostos objetivos e subjetivos, a Pregoeira reconhece a peça impugnatória e passa a análise do mérito:

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Nos termos do presente Edital e Termo de Referência, a entrega do produto/serviço licitado será em até 15 (quinze) dias, após a nota de empenho/ordem de serviço.

A impugnante alega que o prazo é inexequível, posto que segundo a mesma, o prazo despendido pelas montadoras ou concessionárias para entrega de carros é de 30 dias.

Urge asseverar que ao contestar o prazo de execução do objeto, a impugnante leva em consideração o tempo de montagem final, pois demanda um prazo de até 30 (trinta) dias corridos para que o procedimento de aquisição, preparação, complementação de acessórios exigidos em Edital e efetiva entrega dos veículos no órgão demandante seja efetivado.

Ressalte-se que o objeto é instrumento indispensável para execução das diversas atividades voltada ao atendimento, a assistência, apoio e acolhimento a mulher, e as campanhas de prevenção contra a violência doméstica e familiar as mulheres do município.

Isto posto, o prazo estipulado para execução do objeto, qual seja, 15 (quinze) dias, poderá ser alterado para 30 (trinta) dias.

**VI – DA CONCLUSÃO**

Diante de todo o exposto, esta Pregoeira conhece a impugnação em epígrafe, por ser **TEMPESTIVA**, e quanto ao mérito, considera **PROCEDENTE (IN TOTUM)**, pelas razões acima esposadas.

Ressalta-se que as alterações acima não influenciam na elaboração da proposta, haja vista, serem apenas formalidades, e diminuição do grau de exigência, evitando assim a restrição ao caráter competitivo do certame, objetivando a participação de maior número de licitantes, ampliando assim a concorrência, em busca de proposta mais vantajosa.

Os demais termos do edital e seus anexos permanecem inalterados, sendo mantida as datas marcadas no edital para a realização do certame

**Notifique os interessados.**

Alice Soares da Silva  
Membro da Comissão Permanente de Licitação  
Mestr. 21067302 de Silva  
**ALICE SOARES DA SILVA**  
Pregoeira Oficial PMBEX

Bayeux-PB, 11 de Setembro de 2023.